

**PDOT – 3ª Audiência Pública**  
**FORMULÁRIOS ENTREGUES NA AUDIÊNCIA E NÃO RESPONDIDOS**  
**ORALMENTE**

**INTERESSADO:** Adenilde Maria dos Santos

**End:** Comissão dos Moradores Brazlândia

**Contato:** 3419-2259

**Questão:** Solicita o remanejamento de lotes que estão em área de risco da QS 55 de Brazlândia.

**Resposta:** Deverá ser procedido o remanejamento dos moradores que ocupam área de risco em Brazlândia, quando da regularização prevista nesta revisão do PDOT para a Área de Regularização de Interesse Social da Expansão da Vila São José – ARIS Expansão Vila São José.

**INTERESSADO:** Antônio I. de Moura

**End:** Samambaia e Ceilândia

**Questão:** Refere-se a Processos nº 045.039/2005 - 045.038/2005 e requerimento 03001153/90, encaminhados a SUPIN/SEDUH por empresários proprietários da área.

**Resposta:** Solicitação de informações quanto a processos e requerimentos encaminhados à Secretaria devem ser dirigidos ao setor de Protocolo, telefone 3325 1841.

**INTERESSADO:** Carlos Roberto Rossi

**End:** QNC 14 Chácara 07 AE 14/Taguatinga/DF

**Questão:** Solicita a regularização da área e pede providências para contenção de processo erosivo que atinge toda a região.

**Resposta:** Informamos que a referida chácara está no interior da ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico) Parque JK, e foi inserida em zona rural. Salientamos que a regularização de áreas rurais está a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, e no caso de ocupações no interior da ARIE depende do seu Plano de Manejo, ainda em elaboração.

No PDOT constam diretrizes setoriais para o meio ambiente que orientam prioridades na proteção dos atributos ambientais. No entanto, as demais medidas e ações específicas de proteção ambiental devem ser articuladas junto ao Instituto Brasília Ambiental, responsável pela execução da política de meio ambiente distrital.

**INTERESSADO:** Claudiomar Viana Ribas

**Assunto:** Vila São José

**Questão:** Solicita justiça e sensibilidade com os moradores e reivindica a regularização da área.

**Resposta:** Informamos que, de acordo com o Projeto de Lei de revisão do PDOT/1997, a Expansão da Vila São José corresponde à um área de Regularização de Interesse Social-ARIS

Expansão Vila São José. No caso das moradias que ocupam, Área de Preservação Permanente, quando da regularização da ARIS, de acordo com os Estudos Ambientais pertinentes, provavelmente serão removidos e alocados dentro da ARIS.

A regularização Fundiária compreenderá as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público, por razões de interesse social ou de interesse específico.

**INTERESSADO:** Elena Anita Abran

**End:** Administração do Lago Sul (Moradores da SHIS QI 28, Conjuntos 10,11,12 e Conjunto 8 da QL 5 e 6.

**Questão:** Solicita providências relativas ao sistema de captação de águas pluviais no Lago Sul.

**Resposta:** Quanto a questão de captação de águas pluviais, o PDOT define diretrizes gerais para o saneamento ambiental da cidade, e particularmente para o manejo de águas pluviais, art. 29, e visando o melhoramento do setor indica também a elaboração de um Plano Diretor de Drenagem Urbana (art. 30), que irá estabelecer um planejamento global, a partir de um diagnóstico das situações problema e apontará as soluções e obras necessárias.

**INTERESSADO :** Emílio Gomes Xavier

**Questão:** Solicita informações acerca da regularização de assentamento na quadra 56 no lote 13 A.

**Resposta:** Não foi possível localizar a área citada.

**INTERESSADO :** Francisca Fátima Cordeiro Soares

**Assunto:** Colônia Agrícola Samambaia

**Questão:** Porque a área rural da Samambaia não está definida no mapa 7 do PDOT?

**Resposta:** No mencionado Mapa constam apenas aquelas poligonais das ARR (Áreas Rurais Remanescentes) que mantiveram suas características rurais, sendo que esta avaliação foi procedida por Grupo de Trabalho que contou com a participação de representantes da comunidade, como membros dos Conselhos Rurais de Desenvolvimento Sustentável.

No caso específico da ARR Samambaia, devido ao intenso processo de reparcelamento irregular das chácaras, ocorrido nos últimos 10 anos, ela foi inserida em Zona Urbana.

Importante salientar que as chácaras que não foram parceladas e mantiveram as mesmas características que possuíam em 1997, terão direito a Contrato Específico de Concessão de Uso Rural, mesmo estando em Zona Urbana.

**INTERESSADO:** Gustavo Felipe Ferreira Marques

**End:** Assentamento Brazlândia

**Questão:** Pede que o governo federal adote medidas de melhoria da moradia, educação e segurança.

**Resposta:** a questão extrapola as competências do PDOT.

**INTERESSADO :** Jairo Ferreira Madureira

**End:** QNC 07 Chácara 07 Taguatinga Norte

**Telef:** 3202-1094 9211-2710

**Questão:** Pede a regularização das chácaras da QNC, como área rural.

**Resposta:** Informamos que a referida chácara esta no interior da ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico) Parque JK, e foi inserida em zona rural. Salientamos que a regularização de áreas rurais está a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, e no caso de ocupações no interior da ARIE depende do seu Plano de Manejo, ainda em elaboração.

**INTERESSADO:** Janieli da Silva Modeiro

**Assunto:** As Cooperadoras da Quadra 101/102 do Recanto das Emas

**Email:** janielimadeiro@hotmail.com

**Questão:** Solicita esclarecimentos sobre o processo de regularização de parcelamentos, particularmente sobre como será realizada a distribuição de lotes para cooperados.

**Resposta:** Informamos que a definição de venda e aquisição de lotes junto às Cooperativas fogem a competência do PDOT, sendo objeto de lei específica.

**INTERESSADO :** Jesus Machado Xavier

**Assunto:** Núcleo Rural Capão Comprido São Sebastião /RA IV

**Questão:** Solicita a manutenção da área como rural e a promoção de sua regularização.

**Resposta:** Informamos que o Núcleo Rural Capão Comprido foi mantido como área rural na proposta de revisão do PDOT/1997, apresentada na 3ª Audiência Pública realizada em 02.07.2007, sendo que a regularização de área rural é de competência da Secretaria de Agricultura.

**INTERESSADO:** Joana Costa Lopes

**End:** Condomínio Renascer

**Questão :** Solicita a melhora do sistema de transporte público e do sistema público de saúde.

**Resposta:** Quanto ao transporte urbano, a abrangência do Plano não inclui as modalidades de concessão do serviço (como a utilização de “vans” ou mesmo a condição de conservação dos ônibus), nele são definidas as diretrizes para o setor, conforme constam nos art. 17 a 22.

Demandas relacionadas a serviços públicos, como o de saúde, correspondem a políticas setoriais que extrapolam às competências do PDOT, estando previsto no plano, apenas, diretrizes para equipamentos regionais.

**INTERESSADO:** Josenir Ferreira da Silva

**End:** Brazlândia/Assentamento Quadra 56

**Questão:** Solicita colégios, creche, posto policial, asfalto, drenagem, transporte, posto de saúde, cinema, melhorias no Hospital de Brazlândia, reforma do balneário inclusive da piscina.

**Resposta:** Demandas relacionadas a infra-estrutura, equipamentos comunitários e serviços de uma forma geral, referentes a cada localidade do DF, a partir da aprovação do PDOT, serão objeto dos Planos de Ação Local, no qual a população juntamente com a Administração Regional definirão quais as medidas, intervenções e obras necessárias e emergenciais para sua área. Os Planos de Ação Local, que substituirão os atuais PDLs terão um conteúdo mais abrangente e mais próximos das demandas da população, que passarão a ter espaço próprio para manifestação e instrumento de operacionalização.

**INTERESSADO:** Julia Maria Andrade Viana

**Endereço:** QNB 07 casa 29 Tag.

Comissão de Moradores do DF

**Questão:** Solicita a retirada pelo executivo do PELO 13/2007, extinguindo os Planos Diretores locais, e pede também mais debate com a sociedade.

**Resposta:** O PELO 13/2007 não extingue os PDLs, apenas modifica seu conteúdo, pois parte será absorvida pelo PDOT e parte pela Lei de uso e Ocupação do Solo-LUOS. O PDL passaria, então, a configurar um plano mais detalhado, prevendo obras emergenciais, detalhando as intervenções que serão decididas com a participação da população local. São assim instrumentos mais aprimorados.

O processo de participação da sociedade na revisão do PDOT continua após o seu encaminhamento à Câmara Legislativa.

**INTERESSADO:** Luomar Gomes de Sousa

**End:** RA 05 Sobradinho(Ass. Dos moradores da DF 150 KM 04/05 Amocaema Amore)

**Telefone:** 8481-2131/3036-8672

**Questão:** Pede a regularização dos condomínios em terras particulares. E solicita equipamentos e melhoria do sistema de viário e transporte público na região de Sobradinho.

**Resposta:**

Na revisão do PDOT, buscou-se criar as condições necessárias para reverter o processo de ocupação irregular do solo. Nesse sentido, prevê a regularização de parcelamentos implantados de forma irregular em terras públicas e particulares, por meio da criação de áreas de regularização. A regularização fundiária compreenderá as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, conforme a situação da população residente.

Demandas relacionadas a equipamentos comunitários a serviços de uma forma geral referentes a cada localidade do DF, a partir da aprovação do PDOT, serão objeto dos Planos de Ação Local, no qual a população juntamente com a Administração Regional definirão quais as medidas, intervenções e obras necessárias e emergenciais para sua área. Os Planos de Ação Local, que substituirão os atuais PDLs terão um conteúdo mais abrangente e mais próximos das demandas

da população, que passarão a ter espaço próprio para manifestação e instrumento de operacionalização.

Quanto às questões levantadas sobre o sistema viário, em especial da região de Sobradinho, informamos que na proposta do PDOT foi definida a Estratégia de Estruturação Viária (art. 108-110), que identifica para intervenção a configuração do Anel de Atividades de Sobradinho-Sobradinho II-Grande Colorado e a estruturação da via de acesso aos condomínios residenciais do Grande Colorado.

**INTERESSADO:** Maria Angélica de Souza

**End:** Setor Maranata (Brazlândia)

**Questão:** **Pede equipamentos e serviços públicos.**

**Resposta:** Demandas relacionadas a equipamentos comunitários a serviços de uma forma geral referentes a cada localidade do DF, a partir da aprovação do PDOT, serão objeto dos Planos de Ação Local, no qual a população juntamente com a Administração Regional definirão quais as medidas, intervenções e obras necessárias e emergenciais para sua área. Os Planos de Ação Local, que substituirão os atuais PDLs terão um conteúdo mais abrangente e mais próximo das demandas da população, que passarão a ter espaço próprio para manifestação e instrumento de operacionalização.

**INTERESSADO:** Maria Francisca de Oliveira

**End:** ASMOR Vitória S.S Morro da Cruz

**Questão:** **Solicita a regularização do residencial Vitória e implantação de iluminação, asfalto, segurança, transporte, saúde e rede de esgoto.**

**Resposta:** A revisão do PDOT estabeleceu como estratégia de regularização a criação de Áreas de Regularização. O Morro da Cruz está inserido em Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Morro da Cruz. A regularização fundiária compreenderá as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público.

Demandas relacionadas a infra-estrutura e serviços públicos de uma forma geral, referentes a cada localidade do DF, a partir da aprovação do PDOT, serão objeto dos Planos de Ação Local, no qual a população juntamente com a Administração Regional definirão quais as medidas, intervenções e obras necessárias e emergenciais para sua área. Os Planos de Ação Local, que substituirão os atuais PDLs terão um conteúdo mais abrangente e mais próximo das demandas da população, que passarão a ter espaço próprio para manifestação e instrumento de operacionalização.

**INTERESSADO :** Maria Rosa Abreu - Secretária do Grupo Amigos do Bonde e do Trem

Telefone: 3307-1989 Email:rosaranelli@gmail.com

**Questão 1:** **Questiona a falta de diretriz de rede local, ciclovias, e etc., na definição da rede estrutural de transporte.**

**Questão 2:** **Nas diretrizes setoriais para transporte: é preciso definir esse “transporte”; é o público coletivo somente? Senão, é preciso diretrizes para os demais componentes do**

**transporte urbano, não contempladas com diretrizes específicas, táxi, fretado, escolar e individual, ciclista, pedestre .**

**Resposta 1 e 2:** São detalhadas no âmbito do PDOT apenas diretrizes gerais para o transporte, especificando um pouco mais detalhadamente quando trata-se do sistema viário, circulação e mobilidade. Os demais temas a que se fez referência nesta questão serão tratadas no Plano Diretor de Transporte Urbano, conforme art. 22 e 250 .

**Questão 3:** Sugere que nas diretrizes para componentes específicos sejam incluídos:

- a) **Sistema Viário /Circulação: diretrizes para implantação de pólos gerados de tráfego, diretrizes para carga urbana, diretriz para alteração de pontos de táxi, estacionamento, calçadas, travessias de pedestres, etc.**
- b) **Transporte Urbano: o plano diretor de transporte, no seu “mínimo” deve contemplar todas os elementos que compõem o transporte urbano, senão não e um plano de transporte são ações, programas em que muitos seres não se interagem.**
- c) **Mobilidade: Coordenar ações entre os órgãos responsáveis pela organização do espaço urbano e do sistema de transporte .**

**Resposta 3:** Quanto às diretrizes específicas aos “termos sistema viário e circulação,” observa-se que as diretrizes para implantação de pólos geradores de tráfego, para carga, alocação de pontos de táxi, estacionamento, calçadas e travessias serão tratados em outros instrumentos em razão da especificidade dos termos. Como exemplo, os condicionantes do transporte de carga serão tratados no Plano Diretor de Transporte Urbano - PDTU.

Quanto ao transporte urbano, o conteúdo mínimo foi acordado com várias secretarias do governo envolvidas, destacando-se que em tal conteúdo do art. 22 faz-se menção ao termo sistema de transporte, que conforme definição do art.17 , consiste em conjunto de elementos relacionados ao deslocamento de bens e pessoas .

A mobilidade foi definida como resultado de um conjunto de políticas públicas que busca proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos de transportes coletivos e não motorizados, evitando a segregação espacial e promovendo a inclusão social. Dessa forma, para promoção eficiente da mobilidade, faz-se necessária a coordenação de todas as ações relativas às temáticas, incluindo as afetas ao transporte e desenvolvimento urbano e econômico, não sendo tratada, no âmbito da revisão do PDOT, como um tema estanque em si mesmo .

**INTERESSADO:** Mizael Rodrigues

**End:** Sol Nascente/Ceilândia

**Questão:** Solicita a regularização de parcelamento.

**Resposta:** O parcelamento irregular Sol Nascente está inserido no Setor Habitacional Sol Nascente, dentro de uma área de regularização de interesse social – ARIS Sol Nascente, prevista nesta revisão do PDOT. No entanto, deve-se observar que o processo de regularização, tendo em vista a sensibilidade ambiental da área, depende de estudos e avaliação ambiental a serem realizados no âmbito do processo de licenciamento, de competência do Instituto Brasília Ambiental.

**INTERESSADO:** Nicacio Pereira

**End:** São Sebastião/ASSMORV

**Questão:** Solicita saneamento, asfalto, iluminação, pavimentação, segurança, linha transporte, esgoto, correio e regularização.

**Resposta:** Demandas relacionadas a infra-estrutura, equipamentos comunitários e serviços de uma forma geral, referentes a cada localidade do DF, a partir da aprovação do PDOT, serão objeto dos Planos de Ação Local, no qual a população juntamente com a Administração Regional definirão quais as medidas, intervenções e obras necessárias e emergenciais para sua área. Os Planos de Ação Local, que substituirão os atuais PDLs, terão um conteúdo mais abrangente e mais próximo das demandas da população, que passarão a ter espaço próprio para manifestação e instrumento de operacionalização.

Quanto à regularização fundiária, o PDOT indica as áreas de regularização, criando as condições para que sejam adotadas pelo poder público das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias.

**INTERESSADO:** Robinson Crusóé José da Silva

**End:** ASPANORTE GAMA

**Questão:** Solicita a inclusão dos condomínios “que ficaram de fora do setor Habitacional ponte de terra”, mas não explicita quais os condomínios.

**Resposta:** Esclarecemos que a delimitação das zonas na proposta do PDOT é fundamentada em critérios técnicos e vistorias. De forma que a inclusão da área em Macrozona Rural se deve ao fato de que as chácaras da região apresentam, ainda, características rurais em sua grande maioria e que se pretende manter como tal.

**INTERESSADO:** Rosângela Queiroz

**End:** Instituto Histórico e Geográfico de Brasília

**Questão:** Aponta a existência de estudo do solo realizados antes da inauguração de Brasília que indica qual é a sua capacidade para a urbanização. E manifesta o desejo de que o Instituto Histórico e Geográfico de Brasília fosse ouvido, bem como o Departamento de Geografia da Universidade de Brasília.

**Resposta :** Como pode ser constatado no Documento Técnico desta revisão do PDOT, subsidiaram a proposta elaborada diversos estudos técnicos sobre o DF. Cumpre lembrar que as restrições mais específicas quanto a ocupação de cada área são identificadas quando da elaboração dos estudos ambientais exigidos por lei que acompanham o processo de licenciamento.

A elaboração da proposta de revisão do PDOT vem cumprindo uma ampla agenda de debates junto aos diversos segmentos da sociedade, incluindo apresentações e discussões realizados na UnB, com participação dos departamentos de Geografia e Arquitetura.

**INTERESSADO:** Tânia Battella

Email: taniabs@terra.com.br

Telefone: 9987-3747

**Questão 1:** Solicita a retirada, pelo executivo do PELO nº 13/2007, que extingue os Planos Diretores Locais. Considera que essa extinção ainda está pendente de aprovação pela sociedade, pois faz parte da proposta do PDOT, ainda não consolidada pela sociedade .

**Resposta 1:** O encaminhamento do PELO nº 13 propõe um aprimoramento dos instrumentos de Planejamento previstos na Lei Orgânica, tendo em vista as novas determinações da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade. Além disso, cabe destacar o entendimento da Procuradoria Geral do DF sobre o art. 236 da Lei Orgânica de que os PDLs devam ser elaborados por Região Administrativa, como definição equivalente a núcleo urbano, contida no artigo 319:

*“Art. 319. Os planos diretores locais abrangerão cada núcleo urbano (...)”.*

Entretanto, em consequência da progressiva fragmentação do território em Regiões Administrativas, a partir do ano 2000, a Região Administrativa perdeu a correspondência que mantinha, em sua concepção inicial, com a estrutura urbana e com a geografia do território. Dentro desta concepção original foram delimitadas, primeiramente, 8 RAs, e mais 19. No entanto, hoje somam 29 RA, sendo muitas sem núcleo residencial (SIA e SCIA), enquanto outras constituem bairros como Candangolândia, Varjão, Sudoeste, Cruzeiro, Lago Norte e Lago Sul.

O PELO nº13 propõe ajustes para que o PDOT absorva as atribuições de “Plano Diretor” conforme definido no Estatuto da Cidade, como inclusão de projetos estratégicos e índices urbanísticos (coeficientes de aproveitamento básico e máximo das áreas urbanas), hoje contidos nos PDLs de forma fragmentada, e que não abarcam as áreas rurais, não podendo assumir a função de Plano Diretor do Estatuto da Cidade.

Não se elimina a figura do Plano Local e, sim, altera-se sua abordagem. Na proposta de emenda a Lei Orgânica, o PDOT será complementado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e por Planos de Ação Local. A Lei de Uso e Ocupação do Solo detalhará outros parâmetros de ocupação do solo, como afastamentos, gabaritos, taxas de permeabilidade, além dos usos e atividades permitidas em lotes e áreas urbanas. Hoje, a legislação sobre este tema é bastante fragmentada e dispersa.

Já os Planos de Ação Local poderão dedicar-se a abordar aqueles temas que afetam diretamente a comunidade: a indicação de áreas para equipamentos coletivos, as obras necessárias na cidade e ações de melhoria dos espaços públicos, como melhor iluminação, pavimentação e arborização das ruas e praças. Nesse sentido, esses planos tornam-se também instrumentos eficientes para o Administrador Local, pois ele terá a indicação das áreas prioritárias para a aplicação dos recursos públicos. Assim, o Plano de Ação Local é um aprimoramento do Plano Diretor Local, tornando-se um mecanismo mais eficiente de gestão e planejamento. As discussões do Plano de Ação Local serão iniciadas em cada localidade urbana, da mesma forma que os PDLs. No entanto, ao se converterem em leis, eles abarcarão mais de uma Região Administrativa, pois serão elaborados para 7 unidades de planejamento. Tais unidades permitem uma visão integrada do território e uma proposição de ações que afetam positivamente várias Regiões Administrativas e que, vistas de forma isolada, perderiam força e, até mesmo, recursos.

*Cumprir lembrar que as alterações da Lei Orgânica do DF, assim como modificações propostas à Constituição Federal, fazem parte do processo de aprimoramento próprio destes instrumentos, que devem apreender as demandas da sociedade e sua dinâmica. Para tanto, estão colocados ritos específicos para as propostas de emenda a estas leis maiores, que lhe conferem a devida legitimidade.*

*No caso do PELO nº 13, a medida se faz necessária tanto pela evolução das normas federais, que colocam outras determinações a serem atendidas, como também para ajuste à realidade atual de*



*planejamento e gestão territorial do DF, que exige instrumentos que respondam melhor às dinâmicas urbanas e territoriais em curso. Espera-se, assim, melhor desempenho da legislação urbanística e um melhor desenvolvimento do Distrito Federal e do bem estar de seus cidadãos.*

**Questão 2: Questiona o processo de divulgação de documentação do PDOT, bem como a legalidade do processo participativo. Solicita outras Audiências Públicas para que a sociedade tenha tempo de ler o trabalho e se manifestar sobre o seu conteúdo.**

**Resposta 2:** Quanto ao processo de participação popular, com o objetivo de agregar suporte técnico na condução do processo participativo, a então SEDUMA-DF contratou, em 2005, o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, organismo com grande experiência em planos participativos.

A metodologia proposta pelo IBAM inclui cinco grandes etapas de trabalho. A primeira etapa tratou do estabelecimento de um plano de trabalho e da metodologia a ser utilizada ao longo da elaboração do plano, estabelecendo-se, então, a seqüência de ações previstas e os prazos indicados para cada grande etapa.

A segunda grande etapa cuidou da elaboração de estudos especiais, da sistematização dos dados já disponíveis, entre os quais os dados da população, a organização do processo de participação popular, o planejamento da participação dos agentes públicos e privados.

A seguir foram realizadas numerosas reuniões com a população nas diversas localidades urbanas do DF. O resultado dessas reuniões foi um conjunto de propostas e diretrizes relativas ao território, denominado “leitura comunitária”. A Leitura Comunitária segue as recomendações do Estatuto da Cidade e do Guia para a implementação de Planos Diretores Participativos (Min. Cidades, CONFEA, 2004. “Plano Diretor Participativo- Guia para a elaboração pelos Municípios e Cidadãos”, p.48 e 49).

Seguindo o mesmo Guia, para estruturar a leitura técnica do trabalho foi criada uma Comissão de Articulação Institucional por meio do Decreto nº 25.766, de 25 de abril de 2005, para suporte e acompanhamento técnico do processo de revisão do PDOT, reunindo todos os órgãos do Governo do Distrito Federal, cujas políticas setoriais são afetas ao ordenamento do território, e ampliada com a participação de instâncias do Governo Federal e de órgãos colegiados. Tal Comissão de Articulação Institucional age como o “Núcleo Gestor” sugerido pelo Guia para a implementação de Planos Diretores Participativos, p. 46.

Esta Comissão desempenhou papel importante na produção e sistematização das informações necessárias à fundamentação técnica do PDOT e na confirmação das propostas, que permeou todas as etapas de trabalho. Na estratégia de trabalho para articulação dos integrantes da CI foram promovidos seminários institucionais e reuniões técnicas específicas, realizadas por afinidades temáticas: Mobilidade urbana e transportes; Infra-estrutura e saneamento ambiental; Patrimônio ambiental e cultural; Habitação e regularização fundiária; Desenvolvimento econômico e social; e Sistema de planejamento e gestão territorial.

A terceira grande etapa teve início com o levantamento de problemas centrais que interferem no território, juntamente com as demandas de organismos públicos e privados acumulados nos últimos anos. Tais dados, associados com a leitura técnica, resultante da avaliação dos trabalhos técnicos e com a leitura comunitária, resultante das propostas da população, culminaram com o estabelecimento de diretrizes gerais e de um zoneamento ainda superficial do território. A concretização da terceira etapa permitiu, então, a formalização da Primeira Audiência Pública do PDOT/2006. As repercussões obtidas na Audiência Pública serviram, então, como base para a retomada dos trabalhos.

A partir desses elementos iniciou-se, então, a quarta etapa, com o processo de discussão com os organismos técnicos das diversas agências interessadas no planejamento territorial. A idéia era

que tais discussões resultassem numa proposta preliminar, concretizada por um anteprojeto de lei a ser apresentado na Segunda Audiência Pública, como de fato ocorreu. Ao mesmo tempo, deu-se continuidade, via INTERNET e, também, com reuniões em diversos locais, à apresentação de propostas para representantes da população. Todo o processo descrito culminou com a 2ª Audiência Pública.

As mudanças decorrentes das propostas da 1ª e 2ª Audiências Públicas e dos debates com organismos públicos e privados, ensejaram a elaboração de uma proposta preliminar de Lei do PDOT a ser apresentada na 3ª Audiência Pública. Uma vez mais, as sugestões e comentários recebidos na 3ª Audiência Pública estão contribuindo no aprimoramento do Projeto de Lei.

O Guia para a implementação de Planos Diretores Participativos manifesta a importância das Audiências Públicas, mas destaca a discussão na Câmara Municipal como fase fundamental da participação da Sociedade (p. 50).

Sobre a divulgação na internet, consideramos este veículo tão ou mais legítimo que os demais, especialmente porque o Governo do Distrito Federal investiu em equipar as Regiões Administrativas com Centros de Atendimento ao Cidadão, onde é possível se receber treinamento e onde é permitido consultar gratuitamente a internet. O material esteve 30 dias disponível para consulta, respeitando as exigências da Lei Orgânica (art. 362). O número de sugestões e de retificações, baseados na leitura do documento técnico (documento vasto, de 300 páginas, também disponível na internet), reitera a eficácia deste processo de divulgação.

**INTERESSADO:** Vanessa Mendes de Souza

**End:** QR 203 Conjunto 04 Casa 31 Samambaia (Associação a nossa moradia a consagração)

**Questão :** **Pede a liberação para construção de área concedida à cooperativa na Samambaia Oeste.**

**Resposta:** Informações referentes a programas e projetos habitacionais em andamento devem ser dirigidas à Subsecretaria de Habitação, telefone 3325 1898 e 3325 1897.

**INTERESSADO :** Velleda M. Roque da Silva

**Assunto:** Condomínio Quintas da Alvorada

**Questão 1:** **Comenta que a localização do Condomínio está relacionada à Região Administrativa Jardim Botânico.**

**Resposta:** Informamos que a definição das áreas que estão inseridas nas Regiões Administrativas não é de competência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial-PDOT e será objeto de Lei específica.

**Questão 2:** **Questiona os processos de ocupação irregular do solo e de licitação dos lotes nos parcelamentos irregulares.**

**Resposta:** Na revisão do PDOT, buscou-se criar as condições necessárias para reverter o processo de ocupação irregular do solo. Nesse sentido, prevê a regularização de parcelamentos irregulares, por meio da criação de áreas de regularização, onde serão considerados os aspectos fundiário, ambiental, social e urbanístico. A questão da venda de lotes localizados em áreas desapropriadas foge da competência do PDOT, devendo ser tratada junto à TERRACAP.

**INTERESSADO:** Verlandio Trindade de Sousa

**Endereço de contato:** QE 38 conjunto A casa 93 .Guará II

**Telefone de contato:** 8463-6306

**Questão:** Solicita a inserção do conjunto X2, previsto na Lei 329, de 16/10/2000, no PDOT.

**Resposta:** A Lei Complementar nº 329, de 16 de outubro de 2000, dispõe sobre a destinação das áreas que especifica, nas Quadras QE 42 e 44, na Região Administrativa da Guará – RA X, e cria a QS 11, no Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III. As áreas em questão não integram a estratégia de Oferta de áreas Habitacionais na proposta de revisão do PDOT por tratarem-se de áreas já ocupadas. Na QS 11 os lotes destinados, pelo projeto urbanístico a Equipamento Público Comunitário – EPC, encontram-se ocupados irregularmente por lotes habitacionais. Está em estudo na Secretaria uma solução que contemple a realocação destes lotes ou dos lotes destinados a EPC. Quanto aos conjuntos X1, X2 e Z adjacentes à QE 44 do Guará II, foram incorporados ao projeto das QE 48 à 58, já elaborado e encaminhado para registro cartorial.

**INTERESSADO :** Vilson B. Mesquita

**Assunto:** Moradores do Bairro Vila Nova São Sebastião

**End :** São Sebastião/Moradores Barro Vila Nova

**Telefone:** 9295-3210

**Questão:** Solicita estudo ambiental para regularização das moradias das Ruas I, II, III, IV, V VI, e VII, lotes 12 A, 13, 14, 15, 16, 17 e trecho da Rua 12 do Bairro Vila Nova.

**Resposta:** A Vila Nova encontra-se contínua a malha urbana de São Sebastião, e será, portanto, contemplada quando da regularização do núcleo urbano de São Sebastião incluído como Área de Regularização de Interesse Social (art. 117 da proposta de Projeto de Lei do PDOT). Neste processo serão realizados todos os estudos solicitados pelo devido licenciamento ambiental.

**INTERESSADO:** Wilson Rabelo da Silva

**End:** Itapõa Associação dos Moradores

**Telefone para contato:** 3467-2661

**Questão:** Pede saneamento básico, escolas, segurança, restaurante comunitário, asfaltamento, creches comunitárias, quadras esportivas, transporte, feiras, regularização do PróDF e terminal Rodoviário permanente.

**Resposta:** Demandas relacionadas a infra-estrutura, equipamentos comunitários e serviços de uma forma geral, referentes a cada localidade do DF, a partir da aprovação do PDOT, serão objeto dos Planos de Ação Local, no qual a população juntamente com a Administração Regional definirão quais as medidas, intervenções e obras necessárias e emergenciais para sua área. Os Planos de Ação Local, que substituirão os atuais PDLs terão um conteúdo mais abrangente e mais próximo das demandas da população, que passarão a ter espaço próprio para manifestação e instrumento de operacionalização.